



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 - Tel. (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1272 de 10 de maio de 1989.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências,"

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adesão e consequente subscrição a Grupos de Consórcio com a finalidade de adquirir duas (02) motoniveladoras novas, de fabricação Nacional.

Art. 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as cautelas legais.

Art. 3º - As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 30 (trinta) meses, após a entrega das duas (02) motoniveladoras.

Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido na Constituição Federal, junto

Handwritten signature in blue ink.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220

CGC 01169416/0001-09 - Tel. (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386

Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 - Tel. (061) 225-3631 - Brasília - DF

a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos.

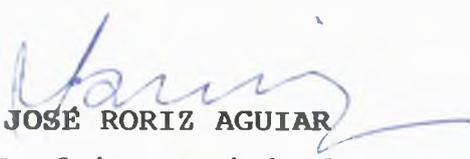
Art. 6º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os necessários créditos especial e ou suplementar.

Art. 7º - Finalmente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, a título de garantia para liquidação da despesa, parte dos percentuais da Cota do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia a que se refere o "Caput" deste artigo, será objeto exclusivamente das prestações vincendas após a entrega das 02(duas) motoniveladoras.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1989.


JOSE RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal